



UNITINS

INSTRUÇÃO NORMATIVA/FUNDAÇÃO UNITINS/ PROGRAD/Nº. 005/2009.

Normatiza, no âmbito da Pró-Reitoria de Graduação, a oferta de disciplinas em regime de Dependência.

O (A) Reitor (a) da Fundação Universidade do Tocantins - UNITINS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na PORTARIA/FUNDAÇÃO UNITINS/GRE/Nº. 189/2004, de 05 de novembro de 2004,

RESOLVE:

Art. 1º. Considera-se, para fins desta Instrução Normativa, Disciplina em Dependência aquela a ser cursada pelo aluno reprovado por nota e/ou frequência e oferecida por meio de turma especial.

§ 1º A disciplina em dependência será ofertada de acordo com datas e horários a serem estabelecidos pela Coordenadoria de Dependência.

§ 2º Considera-se reprovado o aluno que não satisfaz às exigências relativas à média e/ou frequência escolares adotadas no Regimento Acadêmico, bem como, no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 3º A matrícula em dependência deverá ser realizada de acordo com as datas a serem estabelecidas pela Coordenadoria de Dependência.

Art. 2º. Poderá se matricular na dependência o aluno que tenha cursado e reprovado na referida disciplina.

Parágrafo único. Mesmo não estando regularmente matriculado no período vigente, o acadêmico poderá participar das ofertas de períodos anteriores em que se encontrava regularmente matriculado. Sendo assim, a matrícula de dependência não caracteriza vínculo no período em que o acadêmico se encontra cursando.

Art. 3º. No último semestre do curso, admite-se dependência, no máximo, em até 03 (três) disciplinas.

Art. 4º. O aluno que não cursar a Dependência na data e/ou prazo estabelecido, ou seja, na 1ª oferta e/ou 2ª oferta, terá direito, ainda, a cursar a Oferta de Última Chamada em data a ser marcada pela Coordenadoria de Dependência.

Parágrafo único. Caso perca a 1ª e a 2ª oferta, o acadêmico terá a oportunidade única de participar do processo de dependência na Oferta de Última Chamada.

Art. 5º. As avaliações das disciplinas de última chamada em regime de dependência, caso sejam necessárias, ocorrerão no Pólo de Apoio Presencial, sempre nos períodos de férias dos cursos em andamento e após a colação de grau oficial.

Art. 6º. O aluno que reprovar nas duas oportunidades do regime de dependência, ou que não cursar as ofertas na data e/ou prazo estabelecido pela UNITINS, poderá cursar a disciplina em outra IES que ofereça as disciplinas em questão, ou deverá cursar a disciplina em oferta especial na UNITINS, obedecendo ao tempo de integralização máxima do curso de Graduação.

§ 1º Para o acadêmico que desejar cursar a disciplina em outra IES, deverá ser observada a equivalência em relação à carga horária e ao conteúdo programático.

§ 2º Deverão ser observadas as normas específicas referentes à oferta de disciplina em regime especial.

Art. 7º. São requisitos a serem observados para avaliação de disciplina em dependência:

I. A média para aprovação nas disciplinas em dependência é a mesma do Regimento Acadêmico;

II. Não haverá segunda chamada nem prova substitutiva para as avaliações das disciplinas em dependência;

III. Salvo motivo de caráter excepcional, plenamente justificável, o aluno matriculado em disciplina sob regime de dependência que faltar à avaliação terá direito a avaliação especial, cabendo à Coordenadoria de Logística de Avaliação da UNITINS o exame e deliberação de casos de tal natureza;

IV. Para cada oferta de disciplina em dependência, será disponibilizada uma única avaliação, em data e horário a serem estabelecidos pela Coordenadoria de Dependência.

Art. 8º. As disciplinas em regime de dependência serão ofertadas, para os cursos na modalidade presencial, por meio de Projetos Especiais ou na modalidade de Educação a Distância, obedecendo-se os mesmos objetivos, conteúdos programáticos e carga horária previstos no Projeto Pedagógico do Curso.

Parágrafo único. A metodologia de ensino, o cronograma e os critérios de avaliação poderão ser alterados, observadas as normas legais.

Art. 9º. Compete à Coordenadoria de Dependência a gestão e controle de disciplinas em dependência em estrita observância aos prazos mínimos e máximos para integralização curricular do Curso.

Art. 10. Os procedimentos para efetivação de matrícula de disciplinas, em regime de dependência, serão disponibilizados no Portal UNITINS.

Parágrafo único. O valor da matrícula por disciplina no regime de dependência será definido pela Pró – Reitoria de Graduação juntamente com a Pró – Reitoria de Administração e Finanças, em decorrência dos custos com a metodologia adotada.

Art. 11. Não serão ofertadas disciplinas em dependência quando se tratar:

- I. de PPP (Docência Reflexiva) para o curso de Licenciatura em Pedagogia;
- II. de Estágio Supervisionado ou de caráter prático; e,
- III. de Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 12. Para ministrar a disciplina em dependência, preferencialmente, deverá ser convidado o professor responsável pela regência da disciplina.

§ 1º Em caso de impossibilidade do professor responsável, poderá ser convidado outro docente, a critério da Coordenadoria de Dependência, para ministrar a referida disciplina.

§ 2º O professor convidado, ao qual se refere o parágrafo anterior, deverá demonstrar conhecimento e experiência do teor da disciplina a ser ministrada, aferida pela Coordenadoria do Curso.

§ 3º Caberá à Pró – Reitoria de Graduação informar à Diretoria de Gestão de Pessoal o nome do professor convidado e carga horária para fins de pagamento.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró – Reitoria de Graduação.

Art. 14. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Instrução Normativa Nº. 001/08 e as demais disposições em contrário.

GABINETE DA REITORIA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS – UNITINS, aos 04 dias do mês de setembro de 2009.


Jucylene Maria de Castro Santos Borba Dias
Reitora da UNITINS